



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/9/2012, às

Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 579

00412

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Data<br>18/09/2012 | Proposição<br>Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| Autor<br><b>Deputado ARNALDO JARDIM</b> | nº do prontuário |
|-----------------------------------------|------------------|

|               |                                                     |                 |            |                        |
|---------------|-----------------------------------------------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo Global |
|---------------|-----------------------------------------------------|-----------------|------------|------------------------|

|        |           |              |        |        |
|--------|-----------|--------------|--------|--------|
| Página | Artigo 1º | Parágrafo 7º | Inciso | alínea |
|--------|-----------|--------------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do Art. 1º da Medida Provisória n. 579, de 2012:

Art. 1º .....

§ 7º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei no 9.074, de 1995, já foram prorrogadas.

....."(N.R.)

## JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se faz necessária para que seja dado tratamento isonômico entre todas as concessões de geração que iniciaram sua operação comercial antes de 08/07/1995, data da publicação da Lei n. 9.074/95.

Até a data de publicação dessa Medida o poder concedente aprovou a dilação por vinte anos ou mais, nas mesmas condições impostas nos contratos de concessão, a dezenas de usinas, tais como: os da UHE Serra da Mesa, de titularidade de Furnas Centrais Elétricas S.A. (prorrogada em 30/04/2012), UHE Antas II, outorgada à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (prorrogada em 07/11/2011), UHE Samuel, outorgada à Eletronorte (prorrogada em 12/03/2010), UHE Segredo, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Salto Caxias, outorgada à Copel (prorrogada em 01/09/2009), UHE Porto Primavera, outorgada à Cesp, (prorrogada em 18/03/2008), UHE Emborcação, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), UHE Nova Ponte, outorgada à Cemig (prorrogada em 04/06/2007), entre outras.

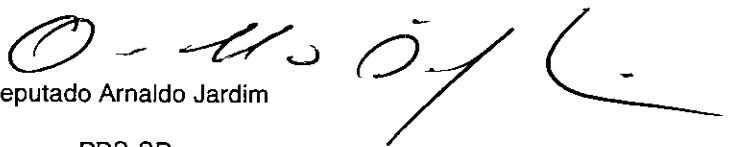
Nesse contexto, os agentes têm executado seu planejamento de gestão das concessões não prorrogadas considerando a legítima expectativa de operação desses ativos por mais vinte anos, tendo em vista os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

Assim, é necessário que aqueles agentes de geração que ainda não passaram por uma prorrogação nos termos do artigo 19º da Lei 9.074, tenham garantido o direito da prorrogação nas atuais

663  
MPV 579

condições impostas no contrato de concessão em vigor até a data da publicação desta Medida Provisória.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012,

  
Deputado Arnaldo Jardim  
PPS-SP

664  
MPV 579